

Id:030E61ECECCCE313



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 940 - Mutirão
Cep: 64690-000 Fronteiras - PI
E-mail: smefronteiras@gmail.com
smefronteiras@hotmail.com



DEFERIMENTO Nº 038 / 2022

NATUREZA: LICENÇA ESPECIAL
REQUERENTE: Josefa Ribeiro Gomes.
REQUERIMENTO: 31/01/2022
PROTOCOLO: 0038/2022

A (o) Senhor (a) servidor(a) Josefa Ribeiro Gomes concede Licença Especial.

O Secretário Municipal de Educação de Fronteiras, Estado PI, Sr. José Genilson Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as determinações do art. 99 da Lei Municipal nº 393/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Fronteiras;**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade administrativas, as quais devem ser analisadas para a concessão de licenças aos servidores públicos;**CONSIDERANDO** que o servidor já cumpriu o tempo estabelecido no plano de carreira para a aquisição do direito à licença especial;**CONSIDERANDO** a inexistência de fatores impeditivos da concessão, nos termos do art. 101 da referida legislação.**RESOLVE**

Art.1º. Conceder Licença Especial por 06 (seis) meses, de acordo com o art.99 da Lei Municipal nº 393/2006-Estatuto do Servidor Público Municipal de Fronteiras, a servidora, Josefa Ribeiro Gomes lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar do dia 01 de fevereiro de 2022.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Fronteiras.

José Genilson Sobrinho
Secretário Municipal de Educação.

Id:1518E909ACCEE5A0



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2022 – CPL/CMA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

CONTRATADO: BARUK ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ N 28.651.058/0001-14).

OBJETO: Contratação de empresa ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR (PLANO DE SAÚDE) PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: 49.726,70 (quarenta e nove mil setecentos e cinco e seis reais e setenta centavos).

VALOR MENSAL: 4.972,67 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Contrato Administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2022, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

SUBSCRITORES: Regina Alves dos Santos pela Contratante e Kelly Gonçalves pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2022.

Altos/PI, 10 de fevereiro de 2022.

REGINA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Id:12525E18F1BAE0B1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



PORTARIA Nº 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar- CPAD do Município de Gilbués- PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 080/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gilbués - PI), e;

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração do processo disciplinar, diante da ocorrência de infração funcional cometida pelo servidor;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termos de segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com mandato para o triênio de 2022-2024, a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- CPAD**, com a atribuição de instruir inquérito administrativo contra servidores públicos municipais, cuja instauração seja procedida pela autoridade competente.

Art. 2º Nomear, como titulares, **HELICERA MARQUES FOLHA**, Servidora Pública permanente com matrícula nº 2911-1, inscrita sob o CPF nº 009.094.533-65, na função de Presidente; **EVANY CARVALHO RIBEIRO**, Servidora Pública permanente com matrícula nº 1701-1, inscrita sob o CPF nº 463.332.583-34 na função de Secretária e **RICARDO DE OLIVEIRA FERRAZ**, Servidor Público permanente com matrícula nº 2591-2, inscrito sob o CPF nº 011.401.473-66, na função de Membro.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD tem por finalidade proceder à apuração dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má-fé dos servidores flagrados em situações de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, e as demais infrações constantes na Lei Municipal nº 080/2009.

Parágrafo único - Sempre que averiguada possível infração disciplinar, haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente, do qual começará a correr o prazo previsto no art. 126 da Lei Municipal nº 080/2009.

Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais determinar a instauração do processo administrativo, nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 080/2009.

§1º Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, a autoridade administrativa ou servidor responsável deverá enviar notificação à CPAD, para que efetue a instauração do inquérito administrativo, conforme o caso concreto.

Art. 5º Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua Secretaria por servidores públicos municipais vinculados a esta.

Parágrafo único- Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Art. 6º As disposições do artigo precedente aplicam-se aos Diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais que deixarem de enviar à CPAD a notificação devida.

Art. 7º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD adotará o rito previsto na Lei Municipal nº 080/2009, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive de outras Comissões anteriormente formadas, em especial a Portaria nº 04/2022 E 05/2022.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués – PI em 09 de fevereiro de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL